



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.482 / 2.023

"Autoriza a Utilização do Espaço do Teatro Municipal e do Centro Cultural Evangeline Alcantara Takeuchi e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA FINALIDADE DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 1º - O Teatro Municipal tem por objetivo fomentar, incentivar, franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Teatro Municipal destina-se a apresentação de espetáculos/eventos culturais, artísticos e demais segmentos a eles relacionados, em especial nas áreas de música, artes cênicas, religiosos, estudantis, além de palestras, encontros, assembléias e congressos, formaturas, cursos e atividades congêneres;

§1º É vedada:

I - A utilização do Teatro Municipal para alimentação e/ou consumo de bebidas, exceto nos camarins;

II - A alteração da disposição de móveis, objetos e demais equipamentos pertencentes ao espaço, sem a autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

§2º Para os devidos fins, fica abaixo definido como **AUTORIZANTE** a Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e **AUTORIZADO** aquele que, mediante prévia autorização, utilizar as dependências do espaço.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h.

2



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Art. 4º - Para as montagens e apresentações o Teatro Municipal funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada em consonância com o Art 3º;

DO REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º - A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular;

§ 1º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

Art. 6º - A AUTORIZADA que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas, sem prejuízo da revogação da autorização.

Art. 7º - A autorização dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal, indicando data e período desejado, sinopse e ficha técnica do espetáculo/evento a ser apresentado, e demais informações que a Secretaria determinar relevante.

Art. 8º - A autorização acontece de acordo com o calendário de eventos e ações da Secult – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, podendo ser deferida ou indeferida;

Art. 9º - A agenda do Teatro Municipal, seguirá a seguinte prioridade:

I - Eventos institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

II - Apresentações/eventos das Escolas Municipais de Teatro, Dança, Música e Culturas Tradicionais;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

III - Eventos das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

IV - Projetos artísticos nos mais diferentes segmentos;

V - Projetos socioculturais, educacionais e/ou de saúde e demais projetos gratuitos ou de caráter social e de ampliação de garantia de acesso;

VI - Demais atividades não previstas acima;

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 10 - É terminantemente proibido *buffet*, coquetéis, fumar (cigarros comuns, eletrônicos, charutos e qualquer material que produza fumaça) comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do teatro municipal, exceto no seguinte caso:

I - Quando fizer parte da apresentação artística e autorizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal;

§ 1º A AUTORIZADA que descumprir deverá pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ficará impossibilitada por 18 meses de utilizar o teatro municipal.

Art. 11 - A AUTORIZADA deverá assinar um documento se responsabilizando pelo conserto por possíveis danos causados em todas as dependências do Teatro Municipal: Foyer, banheiros, palco, platéia, sistema de camarins, área de carga de descarga, sala de máquinas;

Art. 12 - A não resolução causará multa, de acordo com o valor do dano causado e a instituição ficará impossibilitada de usar o teatro municipal por 48 meses;

Art. 13 - Qualquer material (ex. papel a4, caneta, lápis, ferramentas, tecido e semelhantes) que se fizer necessário pela AUTORIZADA, será de total responsabilidade da mesma, ficando a AUTORIZANTE dispensada do fornecimento;

I - É terminantemente proibido o uso de materiais e/ou insumos que danifiquem o palco e as vestimentas cênicas;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

DOS VALORES E PENALIDADES DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 14 - Os pagamentos referentes a utilização do Teatro Municipal de Primavera do Leste e eventuais multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste (FMUCPVA) através de depósito na conta:

I - Banco: Banco do Brasil, **Agência:** 5782-7, **Conta Corrente:** 8139-6 (Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMUCPVA);

§ 1º A autorização de uso só ocorrerá após comprovação junto a Secretaria de Fazenda, referente ao pagamento da autorização de uso do espaço.

Art. 15 - Além dos valores das multas, a AUTORIZADA ficará impossibilitada de usar o espaço pelo prazo de 48 meses.

Art. 16 - O não pagamento das multas no prazo de 30 dias corridos após envio a AUTORIZADA, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 - Para os devidos fins, fica definido que o valor previsto abaixo é referente a apenas uma apresentação/evento, por período (matutino, vespertino e noturno);

I - Havendo a necessidade de outras apresentações/evento, o requerente deverá pagar novamente o valor previsto;

Art. 18 - Para todas as apresentações/eventos com cobrança de ingresso, deverá ser disponibilizado o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e demais pessoas que se enquadrarem na LEI Nº 12.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013;

Art. 19 - Fica definido os valores abaixo para a utilização do Teatro Municipal:

Item	Descrição	Valor por Período (Matutino,	Divulgação da SECULT e da Prefeitura Municipal de
------	-----------	------------------------------	---



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

		Vespertino ou Noturno)	Primavera do Leste
EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS			
01	Evento Sociocultural, cultural, educacional e/ou de saúde sem cobrança de ingresso e sem ligação com empresas de interesse privado. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Único Patrocinador
02	Eventos de caráter tradicional em que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste é realizadora, co-realizadora como: Festival Velha Joana, Fetran, Festival Dançando Cinema, Festivais de Cinema, Festivais de Poesia. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Patrocinador
03	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros, reuniões e demais ações semelhantes de Escolas e projetos municipais. <i>Com a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	Grátis	Patrocinador Oficial
EVENTOS E AÇÕES DE EMPRESAS PARTICULARES			
04	Evento Particular de Empresas Privadas como: Reuniões, seminários, simpósios, conferências, lançamentos de produtos, marcas; assinaturas de contratos e outros eventos de caráter corporativos, sem cobrança de ingressos dos participantes. <i>Apenas com a utilização do sistema de som, sem a utilização do sistema de luz;</i>	R\$ 1.000,00	-
05	Evento Particular de Empresas Privadas como: Reuniões, seminários, simpósios, conferências, lançamentos de produtos, marcas; assinaturas de contratos e outros eventos de caráter corporativos, sem cobrança de ingressos dos participantes. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
EVENTOS E AÇÕES SOCIAIS, CULTURAL, EDUCACIONAL E/OU DE SAÚDE			
06	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde com cobrança de ingresso de até 20,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 600,00	Apoio Cultural

J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

07	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde com divulgação e/ou com apoio/patrocínio de empresas sem cobrança de ingressos e sem a obrigatoriedade de público estudantil de escolas pública. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 800,00	<i>Apoio Cultural</i>
	Evento Social, cultural, educacional e/ou de saúde sem cobrança de ingresso com apoio/patrocínio de empresas com agendamento escolar (pelo menos 50% do público de escola municipal, estadual ou federal). <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 400,00	<i>Apoio Cultural</i>
DEMAIS EVENTOS E AÇÕES			
08	Evento com cobrança de ingresso até R\$20,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.000,00	-
09	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$20,01 até R\$30,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
10	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$30,01 até R\$50,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 2.000,00	-
11	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$50,01 até R\$75,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 2.600,00	-
12	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$75,01 até R\$100,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 3.000,00	-
13	Evento com cobrança de ingresso a partir de R\$100,00 <u>respeitando a meia</u> entrada e/ou encerramento de módulos e treinamentos cujo o valor do ingresso seja superior a R\$100,00. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 3.500,00	-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

14	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e demais ações semelhantes reuniões de instituições públicas e/ou associações. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 600,00	<i>Apoio Cultural</i>
15	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e reuniões de instituições privadas. <i>Sem a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.000,00	-
16	Colações de grau, formaturas, palestras, encontros e reuniões de instituições privadas. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 1.500,00	-
17	Ensaaios fotográficos, gravação de vídeos e programas privados. <i>Sem a utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 400,00	-
18	Ensaaios fotográficos, gravação de vídeos e programas privados. <i>Com utilização do sistema de som e luz do teatro.</i>	R\$ 800,00	-

DA FINALIDADE DO CENTRO CULTURAL EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI

Art. 20 - O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi tem por objetivo fomentar, incentivar, franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 21 - O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi destina-se a apresentação de espetáculos/eventos culturais, artísticos e demais segmentos a eles relacionados, em especial nas áreas de música, artes cênicas, religiosos, estudantis, além de palestras, encontros, assembleias e congressos, formaturas, cursos e atividades congêneres;

§ 1º É vedada:

I - A utilização do espaço para alimentação e/ou consumo de bebidas, exceto na cozinha;

J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

II - A alteração da disposição de móveis, objetos e demais equipamentos pertencentes ao espaço, sem a autorização da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

§2º Para os devidos fins, fica abaixo definido como **AUTORIZANTE** a Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e **AUTORIZADO** aquele que, mediante prévia autorização, utilizar as dependências do espaço.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h.

Art. 23 - Para as montagens e apresentações o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi funcionará nos horários e períodos previamente definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, visando ao melhor atendimento à população e à necessidade do trabalho, segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada em consonância com o artigo 22.

DO REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 24 - A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular;

§ 1º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado;

Art. 25 - A **AUTORIZADA** que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização;

Art. 26 - A autorização dar-se-á por despacho da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal, indicando data e período desejado, sinopse e ficha técnica do

J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

espetáculo/evento a ser apresentado, e demais informações que a Secretaria determinar relevante.

Art. 27 - A autorização acontece de acordo com o calendário de eventos e ações da Secult – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, podendo ser deferida ou indeferida;

Art. 28 - A agenda do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi, seguirá a seguinte prioridade:

I - O Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi é sede da Escola Municipal de Teatro, sendo prioridade as aulas desenvolvidas continuamente durante o ano no espaço;

II - Eventos institucionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

III - Apresentações/eventos das Escolas Municipais de Teatro, Dança, Música e Culturas Tradicionais;

IV - Eventos das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

V - Projetos artísticos nos mais diferentes segmentos;

VI - Projetos socioculturais, educacionais e/ou de saúde e demais projetos gratuitos ou de caráter social e de ampliação de garantia de acesso;

VII - Demais atividades não previstas acima;

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 29 - É terminantemente proibido *buffet*, coquetéis, fumar (cigarros comuns, eletrônicos, charutos e qualquer material que produza fumaça) comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi, exceto no seguinte caso:

I - Quando fizer parte da apresentação/evento e autorizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, mediante requerimento legal;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

§ 1º A instituição que descumprir deverá pagar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ficará impossibilitada por 18 meses de utilizar o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi.

Art. 30 - A instituição interessada deverá assinar um documento se responsabilizando pelo conserto por possíveis danos causados em todas as dependências do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi: espaço de apresentação, bilheteria, banheiros e cozinha;

§ 1º A não resolução causará multa, de acordo com o valor do dano causado e a instituição ficará impossibilitada de usar o Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi por 48 meses;

Art. 31 - Qualquer material (ex. papel a4, caneta, lápis, ferramentas, tecido e semelhantes) que se fizer necessário pela AUTORIZADA, será de total responsabilidade da mesma, ficando a AUTORIZANTE dispensada do fornecimento;

I - É terminantemente proibido o uso de materiais e/ou insumos que danifique as instalações, linóleos, equipamentos de som e luz;

DOS VALORES E PENALIDADES DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 32 - Os pagamentos referentes a utilização do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi de Primavera do Leste e eventuais multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste (FMUCPVA) através de depósito na conta:

I - Banco: Banco do Brasil, **Agência:** 5782-7, **Conta Corrente:** 8139-6 (Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMUCPVA);

§ 1º A autorização de uso só ocorrerá após comprovação junto a Secretaria de Fazenda, referente ao pagamento da autorização de uso do espaço.

Art. 33 - Além dos valores das multas, a AUTORIZADA ficará impossibilitada de usar o espaço pelo prazo de 48 meses.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Art. 34 - O não pagamento das multas no prazo de 30 dias corridos após envio a AUTORIZADA, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa do Município para que seja cobrado inclusive judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 35 - Para os devidos fins, fica definido que o valor previsto abaixo é referente a apenas uma apresentação/evento, por período (matutino, vespertino e noturno);

I - Havendo a necessidade de outras apresentações/evento, o requerente deverá pagar novamente o valor previsto;

Art. 36 - Para todas as apresentações/eventos com cobrança de ingresso, deverá ser disponibilizado o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e demais pessoas que se enquadrarem na LEI Nº 12.933 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013;

Art. 37 - Fica definido os valores abaixo para a utilização do Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi:

Item	Descrição	Valor por diária	Divulgação da SECULT e da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS			
01	Eventos de caráter tradicional em que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste é realizadora, co-realizadora como: Festival Velha Joana, Fetran, Festival Dançando Cinema, Festivais de Cinema, Festivais de Poesia.	Grátis	Patrocinador
02	Ensaaios de artista solo, dupla, grupo, banda, coletivo e demais organizações culturais que não comprometa o espaço ou prejudique ações realizadas no Teatro Municipal	Grátis	Patrocinador Oficial
DEMAIS EVENTOS E AÇÕES			
03	Evento com cobrança de ingresso até 20,00 respeitando a meia entrada com a utilização de luz e som do palco	R\$ 150,00	-
04	Evento com cobrança de ingresso a partir	R\$ 300,00	-

J



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

	de 20,01 até 30,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>		
05	Evento com cobrança de ingresso a partir de 30,01 até 50,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 500,00	-
06	Evento com cobrança de ingresso a partir de 50,01 até 75,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 800,00	-
07	Evento com cobrança de ingresso a partir de 75,01 até 100,00 respeitando a meia entrada <i>com a utilização de luz e som do palco</i>	R\$ 1.000,00	-
08	Eventos de utilização como espaço de convivência podendo utilizar buffet de comida e bebida;	R\$ 1.000,00	

Art. 38 - Os casos omissos desta lei serão decididos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e, em sendo o caso, regulado por decreto, resolução ou portaria, conforme a hipótese;

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa criar mecanismo de organização de cessão dos Equipamentos Culturais: Teatro Municipal e Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi para atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais e de saúde, entre outras atividades de interesse da sociedade, como também para utilização da iniciativa privada para fins artísticos, de empreendedorismo e/ou comerciais. Essa ação visa democratizar o acesso de acordo com a origem da ação e deixar claro as possibilidades de acesso para suas utilizações.

Os equipamentos públicos são possibilidades de fomento, difusão e fortalecimentos dos fazeres artísticos, culturais e pedagógicos de uma sociedade e sua manutenção incorre custos e cuidados rotineiros, mas, principalmente, uma pauta pulsante que dê conta dos anseios da sociedade. Dessa forma, sistematizar as formas de acesso ao Teatro Municipal, ao Centro Cultural Evangeline Alcântara Takeuchi proporcionará possibilidades plurais de acesso, dando prioridade aos projetos municipais e projetos de caráter cultural, sem esquecer das possibilidades de rendimentos aos Fundo Municipal de Cultura que tem retorno imediato, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais aos próprios artistas do município.

Criar mecanismos públicos de utilização de equipamentos culturais é urgente e importante porque corrobora com a transparência na gestão pública e democratização ao acesso de bens e serviços culturais.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 02 de agosto de 2023.


ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício